



Anexo 1

DIRETRIZES GERAIS PARA OS PAINÉIS/GRUPOS DE TRABALHO (versão 2)

I. INTRODUÇÃO

1. De acordo com o parágrafo 18 das modalidades e procedimentos para um mecanismo de desenvolvimento limpo contidos no anexo da decisão 17/CP. 7 (doravante chamados de “modalidades e procedimentos”), “o Conselho Executivo pode estabelecer comitês, painéis e grupos de trabalho para auxiliá-lo no desempenho das suas funções. O Conselho Executivo deve recorrer aos especialistas necessários para desempenhar suas funções, inclusive os que constam da lista de especialistas da CQNUMC. Nesse contexto, deve levar plenamente em conta a questão do equilíbrio regional”.
2. Estas diretrizes gerais para os painéis/grupos de trabalho devem ser consideradas um documento de apoio contendo os requisitos e procedimentos mínimos a serem seguidos ao se estabelecer um painel ou grupo de trabalho.
3. O Conselho revisou estas diretrizes em sua vigésima reunião para incorporar disposições acerca dos papéis dos presidentes e vice-presidentes dos painéis e grupos de trabalho e sua indicação¹.

II. DIRETRIZES GERAIS

4. De acordo com o parágrafo 4º do artigo 32 do regimento interno do Conselho Executivo, o Conselho Executivo deve determinar as atribuições de qualquer painel/grupo de trabalho que estabeleça. As atribuições devem conter uma descrição das áreas de trabalho, as modalidades de trabalho, afiliação, inclusive os requisitos de competência, tamanho, composição, substituição e horários das atividades.

A. Funcionários

5. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 32 do regimento interno do Conselho Executivo, o Conselho Executivo deve indicar o presidente e o vice-presidente do painel/grupo de trabalho, dos quais um deve ser um membro/membro suplente de uma Parte contida no Anexo I e o outro um membro/membro suplente de uma Parte não contida no Anexo I. O Conselho Executivo pode designar outros membros e membros suplentes para participar do painel/grupo de trabalho.
6. Na primeira reunião do Conselho Executivo de cada ano civil, o Conselho deve indicar um presidente e um vice-presidente dentre seus membros e suplentes.
7. De acordo com o artigo 32 do regimento interno do Conselho Executivo, somente os membros podem atuar como presidente e vice-presidente do painel.
8. Os membros e/ou membros suplentes podem atuar como presidente e/ou vice-presidente dos grupos de trabalho.
9. O presidente e o vice-presidente devem atuar como tal em qualquer reunião do painel/grupo de trabalho.
10. Caso o presidente indicado esteja impossibilitado de atuar como tal em uma reunião, o vice-presidente deve atuar como presidente.
11. Se o presidente ou vice-presidente não puderem mais desempenhar suas funções ou deixarem de ser membros, um novo presidente ou vice-presidente devem ser indicados para cumprir o restante do mandato.

¹ A seção “II.A. Funcionários” foi inserida.



12. O presidente deve presidir as reuniões do painel/grupo de trabalho conforme previsto nestas diretrizes e nas atribuições do painel/grupo de trabalho.

13. Além de exercer as funções conferidas ao presidente em outras disposições destas diretrizes, o presidente deve declarar abertas e encerradas as reuniões, presidir as reuniões, assegurar a observância destas diretrizes, conceder o direito à palavra, colocar questões em votação e anunciar decisões. O presidente deve decidir sobre questões de ordem e, sujeito a estas diretrizes, ter pleno controle dos procedimentos e da manutenção da ordem na reunião.

14. O presidente e/ou vice-presidente deve representar o painel/grupo de trabalho quando necessário, inclusive nas sessões do Conselho Executivo.

B. Afiliação

1. Requisitos de competência dos membros do painel/grupo de trabalho

15. O membro do painel/grupo de trabalho deve atuar na sua condição pessoal.

16. De acordo com o parágrafo 4º do artigo 32 do regimento interno do Conselho Executivo, os membros do Painel devem ser especialistas reconhecidos na área de trabalho pertinente, particularmente em relação às tarefas descritas nas atribuições. O membro do painel/grupo de trabalho deve ter sua competência documentada por meio de uma carta de apresentação, recomendações ou qualquer outra documentação especificada nas atribuições.

17. Além disso, o membro do painel/grupo de trabalho deve:

(a) Estar familiarizado com as modalidades e procedimentos e decisões pertinentes da COP ou COP/MOP;

(b) Ter experiência reconhecida e/ou conhecimento pertinente ao ciclo das atividades dos projetos no âmbito do MDL;

(c) Ter um número mínimo de anos de experiência pertinente, conforme definido nas atribuições do painel/grupo de trabalho;

(d) Ser fluente em inglês. É desejável ter conhecimento básico de outros idiomas das Nações Unidas;

(e) Estar isento de qualquer interesse que possa fazer com que o painel/grupo de trabalho aja de uma maneira que não seja imparcial e não-discriminatória.

18. O Conselho Executivo deve requerer que o membro do painel/grupo de trabalho se comprometa por escrito a cumprir as modalidades e procedimentos do MDL, o regimento interno do Conselho Executivo e qualquer decisão tomada pelo Conselho Executivo, especialmente em relação a confidencialidade e isenção de interesses comerciais e de outra natureza.

2. Tamanho e composição

19. De acordo com o parágrafo 4º do artigo 32 do regimento interno do Conselho Executivo, o painel/grupo de trabalho deve ser composto por um número adequado de membros, conforme determinado pelo Conselho. Ao determinar o número de membros de um painel/grupo de trabalho, o Conselho deve levar plenamente em conta a questão do equilíbrio regional.

20. O membro do painel/grupo de trabalho deve atender aos requisitos de competência especificados acima, além dos requisitos identificados nas atribuições do painel/grupo de trabalho.



21. O Conselho Executivo deve convidar especialistas que desejem participar de um painel/grupo de trabalho a encaminhar sua inscrição. Tal convite deve ser emitido pelo Secretariado mediante a adoção pelo Conselho das atribuições e dos requisitos de competência do painel/grupo de trabalho. O convite deve ser anunciado no web site da CQNUMC para o MDL (unfccc.int/MDL) e por outros meios econômicos. A inscrição deve ser feita com o uso do formulário de inscrição das Nações Unidas (P-11).
22. O Secretariado deve selecionar e listar os candidatos de acordo com os requisitos de competência especificados nas atribuições e submeter a lista de inscritos e a lista de candidatos à análise do Conselho Executivo.
23. O Conselho Executivo deve selecionar e nomear os membros do painel/grupo de trabalho.
24. O membro do painel/grupo de trabalho pode atuar por, no máximo, dois mandatos e não pode participar de mais de um painel/grupo de trabalho ao mesmo tempo. A duração do mandato deve ser definida nas atribuições do painel/grupo de trabalho.

C. Registros

25. O Secretariado deve manter um registro de cada membro do painel/grupo de trabalho que contenha:
 - (a) Nome e endereço;
 - (b) Afiliação e cargo ocupado (especificando o empregador);
 - (c) Qualificação educacional e situação profissional;
 - (d) Experiência e treinamento em cada campo de competência pertinente ao escopo das atribuições;
 - (e) Cópias de no mínimo três recomendações que devem ser mantidas em um arquivo confidencial;
 - (f) Data da última atualização do registro;
 - (g) Declaração especificada no parágrafo 8º acima.

D. Procedimentos para a elaboração de relatório

26. O painel/grupo de trabalho deve enviar relatórios ao Conselho Executivo de acordo com suas atribuições.
27. O presidente de um painel/grupo de trabalho deve obter consenso com relação a uma recomendação proposta pelo painel/grupo de trabalho ao Conselho Executivo. Se todos os esforços para chegar a um consenso falharem, o relatório deve indicar opções sobre os problemas pertinentes e/ou documentar as objeções.
28. As recomendações de um painel/grupo de trabalho ao Conselho Executivo devem ser disponibilizadas ao público, a menos que decidido o contrário pelo Conselho. Tais recomendações devem estar sujeitas às disposições de confidencialidade, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 24 do regimento interno do Conselho Executivo.
29. A recomendação de um painel/grupo de trabalho ao Conselho Executivo deve ser distribuída para todos os membros e membros suplentes do Conselho Executivo no mínimo duas semanas antes da



reunião do Conselho Executivo que deve analisar a recomendação.
